

PARECER JURÍDICO

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.**

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 005/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as demandas da Câmara Municipal no ano de 2023.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário do Agente Operacional/Coordenação de Compras;
2. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
3. Estimativa da despesa;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência encontra-se elaborado com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação pretendida.

O objeto encontra-se definido de forma precisa, suficiente e clara, atendendo orientação contida no Acórdão TCU nº 531/2007 – Plenário.





PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

Por tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios, complementar ao objeto, o item 3 do documento, consta as especificações dos itens a serem adquiridos, com as informações pertinentes, atendendo o disposto no inciso I, § 1º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Há no Termo de Referência, estimativa da despesa, elaborada com conformidade com as determinadas da Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em simetria com a Instrução Normativa SEGES/MG 065/2021.

Da pesquisa de preços, apurou-se uma estimativa máxima de R\$21.131,36 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), para a totalidade estimada dos itens constante do Termo de Referência, sendo que conforme consta do item 3.3, há estimativa de aquisição mínima e máxima.

Consta do item 5 do Termo de Referência indicação de recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada.

As condições de pagamento estão previstas no item 6, sendo que a gestão e fiscalização do contrato encontra-se prevista no item 8, ambos do Termo de Referência.

Por fim, consta do item 10 a “Manifestação do Responsável pela Elaboração”, com a seguinte conclusão: **“opino pela realização de contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor, conforme dispõe art. 75, II, da Lei 14.133/21”**.

Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de “compras”, em valor do permitido pelo referido dispositivo legal.

Destaco por oportuno que a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 72 os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento:

Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, para a autorização da contratação direta, necessário juntada aos autos dos documentos previstos no incisos V, VI e VII do artigo acima citado.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que para a autorização de contratação necessário a observação do art. 72 da Lei de Licitações citada.

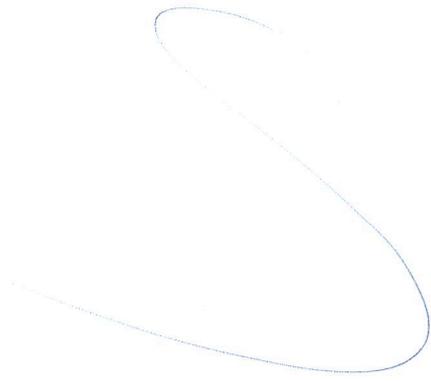
É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 27 de fevereiro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB-MG 103.810



Em Branco

~~Est~~